PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01.2409/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de COCAL -PI, neste ato representada pela Sra. Vanessa de Brito Rocha, Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 054.059.763 -50, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa RNMS SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.380.820/0001-70, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabrício Moura Sales inscrito no CPF nº 015.871.253-66, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "CREDENCIAMENTO de empresa especializada para a contratação de pessoal para o preenchimento de vagas de profissionais do quadro temporário da saúde do município de Cocal-PI,"

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São obrigações da Contratante:

2.1.1 Exigir que as empresas credenciadas cumpram todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas.

2.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, além de atestar na nota fiscal a efetiva prestação dos serviços e seu aceite.

2.1.3 Receber provisoriamente e definitivamente os serviços, promovendo sua conferência e aceitação com o devido atesto no documento fiscal correspondente.

2.1.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa credenciada realize a prestação dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais às dependências da Secretaria, quando necessário.

2.1.5 Efetuar os pagamentos conforme os termos estabelecidos no edital.

2.1.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à empresa credenciada, quando aplicável.

2.1.7 Comunicar prontamente à empresa credenciada qualquer anormalidade relacionada aos serviços, podendo recusar o recebimento caso não esteja conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelas empresas credenciadas.

2.1.9 Proceder a um rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando-os se não estiverem de acordo com as especificações desejadas e apresentadas na cotação de preço, sob pena de responsabilização de quem causou o desacordo.

2.2 São obrigações da Contratada:

2.2.1 A empresa credenciada compromete-se a realizar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocal-PI, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

2.2.2 A empresa credenciada assumirá total responsabilidade pelo fornecimento dos serviços previstos neste contrato.

2.2.3 A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações em seu contrato social.

2.2.4 A empresa credenciada será responsável pela segurança no trabalho de seus profissionais e pelos atos por eles realizados, além de responder por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços no local indicado.

2.2.5 A empresa deve manter um quadro de pessoal suficiente para garantir a prestação contínua dos serviços.

2.2.6 A empresa compromete-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações.

2.2.7 Cumprir a legislação e normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando que seus profissionais utilizem equipamentos de proteção e estejam em conformidade com as normas de segurança.

2.2.8 Sujeitar-se a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde através de servidores autorizados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo reclamações.

2.2.9 Realizar verificação rigorosa da identificação dos usuários, sendo responsável por quaisquer despesas decorrentes de negligência ou má-fé.

2.2.10 A empresa será responsável técnica e exclusivamente pelos seus profissionais e pela regularidade junto aos órgãos de classe.

2.2.11 Responsabilizar-se civil e exclusivamente por erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou causar danos morais ou materiais a terceiros e à contratante.

2.2.12 Manter um cadastro atualizado dos usuários e prontuários que permitam o devido acompanhamento, controle e supervisão dos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa credenciada compromete-se a prestar os serviços de forma eficiente e contínua, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal -PI, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas da emissão da Ordem de Serviços.

3.2 Os serviços devem ser realizados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

3.3 A empresa deve assegurar a máxima qualidade e precisão nos serviços, bem como garantir o cumprimento de todos os prazos e condições estabelecidos neste contrato. Além disso, a empresa deverá manter um canal de comunicação aberto com a Secretaria para prontamente resolver eventuais dúvidas ou anormalidades que possam surgir durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, conforme itens aderidos:

CARGO	CH. HORÁRIA	HORA/TRABALHO	VALOR PROFISSIONAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR AO MÊS
ENFERMERO (PISO INCLUSO)	200	R$ 31,17	R$ 6.234,00	20	R$ 124.680,00
TÉC.ENFERMAGEM (PISO INCLUSO)	200	R$ 21,17	R$ 4.234,00	30	R$ 127.020,00
FISIOTERAPIA	200	R$ 17,08	R$ 3.416,00	10	R$ 34.160,00
PSICOLOGIA	200	R$ 17,08	R$ 3.416,00	4	R$ 13.664,00
NUTRICIONISTA	200	R$ 16,25	R$ 3.250,00	4	R$ 13.000,00
FONAUDIOLOGIA	200	R$ 16,50	R$ 3.300,00	4	R$ 13.200,00
FARMACÊUTICO	200	R$ 17,83	R$ 3.566,00	2	R$ 7.132,00
ASSISTÊNTE SOCIAL	200	R$ 15,75	R$ 3.150,00	2	R$ 6.300,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	200	R$ 19,25	R$ 3.850,00	2	R$ 7.700,00
RADIOLOGIA	200	R$ 23,00	R$ 4.600,00	6	R$ 27.600,00
DENTISTA	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00	5	R$ 35.000,00
TÉCNICO SAÚDE BUCAL	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00	10	R$ 28.000,00
MÉDICO CLÍNICO	200	R$ 53,00	R$ 10.600,00	4	R$ 42.400,00
MÉDICO PLANTONISTA - 24HS/DIA	24	R$ 141,11	R$ 3.386,64	34	R$ 115.145,76
MÉDICO GINECOLOGIA	200	R$ 66,67	R$ 13.334,00	2	R$ 26.668,00
MÉDICO PSIQUIATRIA	200	R$ 68,33	R$ 13.666,00	2	R$ 27.332,00
MÉDICO ORTOPEDIA	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00	2	R$ 24.000,00
TOTAIS				**143**	**R$ 673.001,76**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.2 Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FUS

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – Fundo Municipal de Saúde-FMS;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos

Serviços Municipais de Saúde;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de
- Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2180.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2181.0000 – Manutenção do Cofinanciamento;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

HOSPITAL MUNICIPAL
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos; - Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – Hospital Municipal;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

HOSPITAL MUNICIPAL - (COFINANCIAMENTO)
- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;

- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriais e Hospitalares;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

10.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

10.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

10.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

10.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

10.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

10.4.3. Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Cocal-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas.

Cocal-PI, 24 de Setembro de 2025.

Vanessa de Brito Rocha

Secretária Municipal de Saúde Cocal - PI

CONTRATANTE

Fabrício Moura Sales

RNMS SERVICOS DE SAUDE LTDA

CONTRATADA